



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180

FONE (012) 379.1144

**LEI Nº 1110 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente, LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Monteiro Lobato.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por cinco (5) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- um representante do Setor Municipal de Educação;
- um representante do Corpo Docente das escolas públicas do Município;
- um representante de pais de alunos;
- um representante dos servidores das escolas públicas do Município;
- um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho são consideradas de relevância e não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I – acompanhar, opinar e controlar em conjunto com o Executivo Municipal, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF.
- IV - dar parecer conclusivo sobre as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais dos recursos do FUNDEF.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180

FONE (012) 379.1144

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de dezembro de 1998.

**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado neste Setor Administrativo, em local próprio e de costume, data supra.

**AMAURY DONIZETE DA SILVA**